



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA, PLANTÕES E CIRURGIAS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, CNPJ: 16.928.483/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde e **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FUMASA** CNPJ: 21.376.025/0001-64, representados pelos gestores abaixo assinado e denominados;

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 33.458.003/0001-22, representada, neste ato, por **Thiago de Castro Silveira**, CPF nº: 022.279.289-21, endereço: Rua Dr. João Candido, 266, sala 1, bairro Centro – Guaratuba/PR, considerando que:

- Constitui objeto do contrato, o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistencia a Saúde- FUMASA, do município de São João da Ponte/MG de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, constante do processo licitatório;

- Em virtude de novos profissionais credenciados, há a necessidade de realização de nova distribuição dos serviços, a fim de cumprir com os requisitos estabelecidos no item 7 do Edital de Credenciamento.

- O Credenciamento é o procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciam-se como prestadores de serviços, atendidas as condições fixadas em edital;

- Considerando que o objetivo do Credenciamento é ter um maior número de profissionais interessados para atender a demanda dos serviços de;

- Que no acórdão nº 5.178/2013, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União destacou que a aplicação do credenciamento para contratação de serviços deve observar os requisitos consagrados pela jurisprudência daquela Corte, especialmente o Acórdão nº 351/2010 – Plenário, que diz:

i) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

ii) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

iii) a demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração somente poderá ser atendida dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente a justificativa de preços.

- Considerando ainda, que dada a natureza do objeto da contratação e a forma com que se formalizou todo o processo (Credenciamento), temos que não se aplica, no presente caso, para aditivo dos itens de contrato, o previsto no art. 124, inc. I, “b”, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que a



distribuição dos serviços deve ocorrer de forma isonômica.

- Serão mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Edital de credenciamento n.º 004/2024, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;

- O **MUNICÍPIO** sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e execução de suas atividades;

Art. 1º - Através deste Primeiro Termo Aditivo, diante da necessidade de adequar as atividades executadas pela municipalidade e considerando os termos acima descritos e demais condições estabelecidas na documentação anexa, ficam estabelecidos os novos quantitativos dos serviços a serem realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO	275	SERV	R\$ 1.100,00	R\$ 302.500,00

Art. 2º - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 010/2024 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024, e demais atos e instrumentos a eles vinculados.

São João da Ponte/MG, 18 de setembro de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretaria Municipal Interina de Saúde

Byanca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA

Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF 022.279.289-21

Testemunhas:

Nome _____

Nome: _____

RG n°: _____

RG n° _____



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro³
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - Nº 006/2024, PROCESSO LICITATORIO nº. 004/2024 - INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021 – CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 001/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ: 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22. OBJETO: o CREDENCIAMENTO **de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistência a Saúde- FUMASA, do município de São João da Ponte/MG de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Fica remodelado a quantidade para o item 07 (MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO) para 275 quantidade, ficando o valor total para o item em R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais), as demais cláusulas permanecem inalteradas, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme art. 124, inc. I, “b”, da Lei Federal 14.133/21. permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte/MG, 18 de setembro de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Byanca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA